

51
Original anexo ao
Proc. n.º 249/05
Em 6 // 10 // 05

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

São Vicente, apesar do crescente progresso econômico e social ainda apresenta um significativo contingente de população de baixo poder aquisitivo, o que torna o acesso à assistência de saúde dificultado, pois a demanda é alta e poucos os recursos físicos e humanos.

Buscando a minimização desse problema e pensando na maior participação da comunidade para auxiliar nas questões em que isso é possível é que concebemos este Projeto de Lei que ora vamos ler, o qual objetiva criar o Programa de Humanização do Parto, que tem amparo em Lei Federal e que objetiva permitir a participação de voluntários no trabalho de preparo para o parto, durante a gestação, com aconselhamento e educação, aproveitando-se a experiência acumulada em nossa sociedade.

Com base no exposto é que apresento então o seguinte

• •

PROJETO DE LEI N.º 145 /05

DOCUMENTO N.º 1822 /05

Cria o Programa de Humanização do Parto e dá outras providências.

Art. 1.º- Fica criado o "PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO DO PARTO", constituído a partir de contingente capacitado à prestação de serviços sociais e comunitários em consonância com as ações do Executivo Municipal e a Supervisão Municipal de Saúde.

§ 1.º - As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, de acordo com a Lei Federal N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por grupos de doulas.

§ 2.º- As doulas são profissionais que oferecem a preparação para o parto e durante a gestação dão aconselhamento e educação para o trabalho de parto e pós-parto com enfoques variados, de acordo com a formação de cada uma.

§ 3.º- Os termos "acompanhantes de parto" ou "monitoras perinatais" serão considerados sinônimos.

Art. 2.º - A Supervisão Municipal de Saúde é o órgão municipal competente e responsável pela coordenação do Programa Municipal de Humanização do Parto, bem como pela organização do cadastro e pela inscrição dos interessados.

§ 1.º - As doulas voluntárias, independentemente de formação, serão treinadas pela equipe do Hospital ou receberão treinamento na Supervisão Municipal de Saúde.

§ 2.º - A coordenação do Programa Municipal de Humanização do Parto, bem como a prestação dos serviços pelos respectivos profissionais cadastrados não acarretarão ônus ao Poder Executivo Municipal ou à Supervisão Municipal de Saúde.

§ 3.º - A Supervisão Municipal de Saúde é responsável pelo cadastro das entidades públicas, beneficentes ou não, para as quais as doulas voluntárias inscritas serão encaminhadas, observadas sua conveniência e facilidade.

§ 4.º - As entidades públicas, beneficentes ou não, cadastradas para receberem a prestação dos serviços das doulas voluntárias deverão disponibilizar o espaço físico e os meios que forem necessários para a execução do respectivo serviço.

Art. 3.º - As inscrições das doulas voluntárias poderão ser feitas na Coordenadoria de Saúde e/ou via internet, e deverão ficar arquivadas em um banco de dados digital, centralizado na Supervisão Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - No cadastro do Banco de Dados de Doulas Voluntárias deverão constar, além da profissão e da área de interesse de atuação, os dados pessoais das doulas, os serviços que se dispõem a prestar, bem como o número de horas que poderão disponibilizar para a realização do respectivo serviço, especificando os dias e horários em que poderão executá-lo.

Art. 4.º - As doulas voluntárias ficarão inscritas no cadastro do Programa Municipal de Humanização do Parto pelo período de um ano, renovável por mais um, de acordo com sua conveniência e disponibilidade.

Parágrafo Único - A todo aquele que completar o período mínimo de um ano prestando serviços como doula através do Programa Municipal de Humanização do Parto será conferido um Certificado de Trabalho Voluntário.

Art. 5.º - São direitos das doulas cadastradas no Programa Municipal de Humanização do Parto:

- I.* ser respeitado quanto aos termos acordados no cadastro, conforme o § único do artigo 3.º;
- II.* ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;
- III.* ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;
- IV.* solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;
- V.* receber o Certificado de Trabalho Voluntário, após cumprido o período acordado no cadastro.

Art. 6.º - São deveres das doulas cadastradas no Programa Municipal de Humanização do Parto:

- I.* cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;
- II.* trabalhar de maneira integrada com a Supervisão Municipal de Saúde;
- III.* comprometer-se somente com o que de fato puder cumprir;

IV. comunicar à Supervisão Municipal de Saúde dificuldades e/ou impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for do seu desejo o desligamento do Programa.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal poderá afastar a doula que não cumprir com os deveres elencados no caput deste artigo, aplicando inclusive as punições cabíveis, se ocasionarem dano ou prejuízo a outrem no desempenho de suas funções como voluntária.

Art. 7.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 6 de outubro de 2005

GILBERTO RAMPON

• •